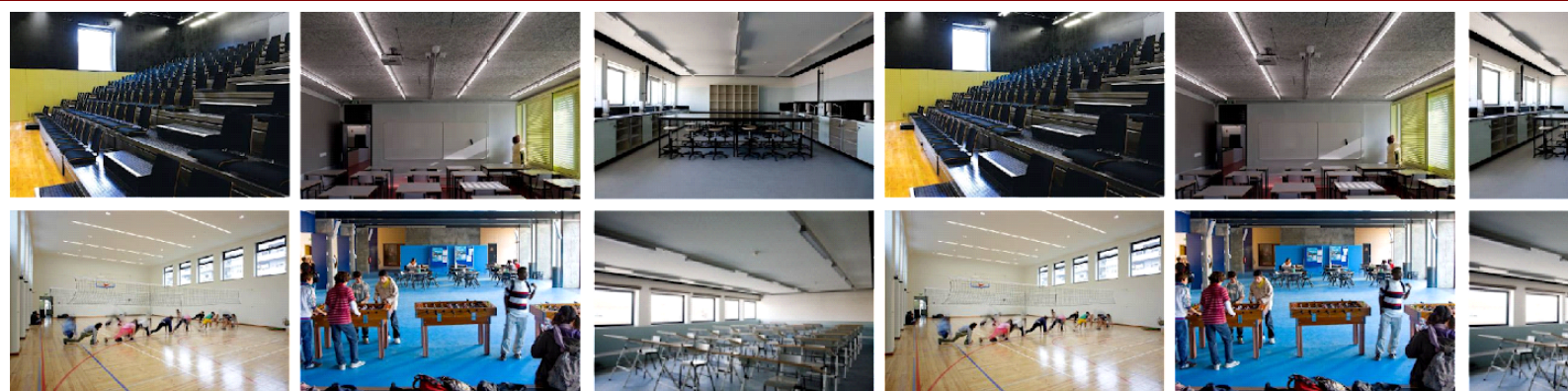


# PARQU*e*SCOLAR

## **Apoio à Diversificação e Qualificação dos Serviços Prestados pelas Escolas**



### **Utilização e Cedência de Instalações Escolares Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra Regulamento | Preçário**

*Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra*  
*Aprovado em Conselho Administrativo de*  
*11 de outubro de 2022*

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

## Artigo 1.º

### Objectivo

O objecto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à utilização e cedência de instalações escolares.

## Artigo 2.º

### Espaços Disponíveis

As instalações escolares disponíveis para cedência, pela Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (doravante, "EACMC"), são as constantes no presente Regulamento.

## Artigo 3.º

### Competência

1. A formalização da cedência de instalações é da competência da direção da EACMC, podendo ser requerida através dos seguintes contactos:  
e-mail: [auditorio@eacmcoimbra.com](mailto:auditorio@eacmcoimbra.com)  
Telefone: +351 239 701 680  
Telemóvel: +351 964 383 983
2. Todas as condições não previstas neste regulamento, requerem a aprovação do Conselho Administrativo da EACMC.
3. A Direção da EACMC reserva-se o direito de não aprovar o fim a que se destina a utilização da cedência de espaços.

## Artigo 4.º

### Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações prevê três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço.
2. As modalidades descritas no número anterior são as seguintes:
  - a. Categoria 1 – isento de pagamento;
  - b. Categoria 2 – desconto no preço;
  - c. Categoria 3 – sem desconto no preço.
3. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita em detalhe no Anexo 1 ao presente regulamento.
4. Em caso de dúvida quanto à classificação (ponto 2 do Artº 4) das entidades associadas a cada uma das categorias, a decisão será tomada pela direção da EACMC.

5. As entidades poderão optar pela cedência pontual ou recorrente de instalações.
6. A cedência recorrente de instalações goza de condições especiais, conforme descrito na tabela anexa ao presente regulamento.
7. No caso do número de horas requisitado para a cedência de instalações de carácter recorrente ser superior a 200 horas anuais, as condições serão negociadas caso a caso entre a EACMC e a entidade requisitante.

## **Artigo 5.º**

### Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das actividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da EACMC, com as seguintes antecedências mínimas:
  - a. Auditórios: 30 dias;
  - b. Salas de Aula: 5 dias;
  - c. Sala para gravação: 30 dias.
2. A EACMC disponibiliza ao utilizador a minuta de acordo de cedência de instalações, para a requisição dos espaços e para requisição de material e apoio complementar.
3. Complementarmente ao preenchimento da referida minuta será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. No requerimento a efectuar, deverá constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento a realizar e se neste será cobrado preço de inscrição ou de ingressos.
5. No requerimento a efectuar, deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento de impresso específico, declarando-se responsável pelo seu uso. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.
6. A transmissão pública por qualquer meio do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação e aprovação explícita por parte da Direção da EACMC.
7. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
8. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação do mesmo.
9. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
10. As entidades a quem forem cedidas as instalações e equipamentos assinarão um termo de responsabilidade, cuja minuta se disponibilizará, no qual se comprometem a respeitar as normas constantes do presente regulamento.
11. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva após ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da EACMC, sempre que necessário.

## **Artigo 6.º**

### Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º implica a realização de pagamento.
2. A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes na categoria 1 descritas no artigo 4.º implica a realização de pagamento de serviço de segurança externa, quando necessário.
3. Os valores de cedência de instalações indicados no Anexo 2 incluem os custos com os serviços de limpeza, segurança (1 elemento) bem como a disponibilização de camarins.
4. Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto da Escola são alvo de orçamentação específica.
5. Para as entidades de categoria 2 e 3, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo em caso de não comparência da entidade requerente.
6. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado nos serviços de administração escolar da EACMC da seguinte forma:
  - a. Atividades de carácter pontual – até 5 dias úteis antes da utilização das instalações;
  - b. Atividades de carácter recorrente – até ao dia 25 do mês anterior à utilização.
7. Em caso de não pagamento nas condições previstas, o espaço não será disponibilizado, ou na falta de pagamento até à data indicada no último ponto a cedência do espaço é interrompida.
8. A cedência por um único período apenas é permitida caso não seja necessária montagem de palco, afinação de luz e/ou sound check.

## **Artigo 7.º**

### Normas de Utilização das Instalações

1. A EACMC compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efectivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A EACMC garante igualmente que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 15 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela EACMC se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço, quando cedido, não pode ser transferido/subalugado a outra entidade.
5. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte e colocação do mobiliário necessário e a sua arrumação posterior.
6. A EACMC reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade, e a registar os respectivos movimentos (entrada e saída).

7. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correcção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
8. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direcção da EACMC.
9. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
10. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação na EACMC, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação pela Direcção da EACMC.
11. É expressamente proibido o uso do espaço para catering/refeições. Só é permitido a realização de pequenas refeições nos camarins.

### **Artigo 8.º**

#### Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
  - a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem susceptíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da EACMC e EBSQF;
  - b) Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. A Direcção da EACMC reserva-se o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.
3. Nos casos aludidos nos pontos 2 e 3 do Art.º 3º.

### **Artigo 9.º**

#### Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os eventos promovidos pela própria EACMC, pela EBSQF e os enquadrados na Categoria 1.

### **Artigo 10.º**

#### Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efectuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela EACMC ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço num período inferior a 15 dias é aplicada uma penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.

4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se-á incumprimento da autorização concedida e é como tal, passível de revogação e indemnização no valor de 35% do valor previsto no contrato.
5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

#### **Artigo 11.º**

##### Seguros

1. A EACMC assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações escolares objecto de cedência.
2. Não estão cobertos pelos seguros contratados pela EACMC quaisquer acidentes pessoais ocorridos nas instalações escolares e envolvendo a comunidade escolar e não escolar, salvo se decorrentes do uso normal autorizado no âmbito do acordo de cedência de utilização em vigor.

#### **Artigo 12.º**

##### Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor da EACMC.

#### **Artigo 13.º**

##### Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Coimbra, com exclusão de qualquer outro.

## MODALIDADES DE CEDÊNCIA E PRECÁRIO

### Categorias de entidades na cedência de instalações escolares

<b>Categoria 1</b>	<b>Categoria 2</b>	<b>Categoria 3</b>
<b>Isento de pagamento</b>	<b>Desconto no preço</b>	<b>Preço completo</b>
<p>Todas as Atividades da Direção das Escolas (EACMC e EBSQF) ao abrigo dos respetivos Planos de Atividades.</p> <p>Associação de Pais e Alunos em atividades relacionadas com o seu normal desempenho.</p> <p>Atividades ao abrigo de protocolo com a EACMC que preveja a respetiva isenção.</p> <p>Organismos do Estado e Câmara Municipal de Coimbra.</p>	<p>Instituições Públicas (sujeito a análise do Conselho Administrativo da Escola)</p> <p>Entidades de promoção cultural sem fins lucrativos (mediante apresentação de comprovativo)</p> <p>IPSS (mediante apresentação de comprovativo)</p> <p>Atividades ao abrigo de protocolo com a EACMC que preveja a respetiva redução.</p>	<p>Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2</p> <p>Empresas</p> <p>Particulares</p> <p>Actividades de cariz comercial</p>

### Observações complementares

#### **Serviços básicos incluídos no preço a praticar:**

- o Operação básica de equipamentos de som e luz (técnico de régie);
- o Limpeza básica;
- o Segurança (1 segurança na porta de entrada);
- o Seguro de acidentes pessoais que abranjam a utilização das instalações escolares objecto de cedência.

#### **Serviços não incluídos no preço a praticar:**

- o Operação avançada de equipamentos de som e luz (apoio de palco);
- o Apoio de palco;
- o Equipamentos de vídeo, tela e piano Steinway & Sons;
- o Serviços complementares (bilheteira, frente de casa, apoio a espectadores, outros não previstos nos serviços básicos).
- o Streaming de som e imagem.



**Preçário (preços base)****Auditório (1) - Categoria 2**

<b>Período (2)</b>	<b>2ª a 5ª feira</b>	<b>6ª feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo /Feriados</b>
Manhã	350 €	350 €	400 €	400 €
Tarde	350 €	350 €	400 €	450 €
Noite	400 €	450 €	450 €	400 €
2 Períodos	600 €	650 €	700 €	700 €
Todo o dia	800 €	850 €	900 €	900 €

**Auditório (1) - Categoria 3**

<b>Período (2)</b>	<b>2ª a 5ª feira</b>	<b>6ª feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo /Feriados</b>
Manhã	400 €	400 €	450 €	450 €
Tarde	400 €	400 €	450 €	500 €
Noite	450 €	500 €	500 €	450 €
2 Períodos	650 €	700 €	850 €	850 €
Todo o dia	900 €	950 €	1200 €	1200 €

**Restantes instalações**

<b>TIPO DE INSTALAÇÃO</b>	<b>CEDÊNCIA PONTUAL</b>		
	<b>Período</b>	<b>Categoria da Entidade</b>	
		<b>2</b>	<b>3</b>
<b>Auditório/Gravações</b> (3)	De 2ª a 6ª feira (manhã ou tarde)	80 €	80 €
	(noite)	175 €	175 €
	Sábado ou Domingo	300 € (dia)	300 € (dia)
<b>Salas de aula</b>		5 €	10 €
<b>Auditório Pequeno</b> (de 2ª a 6ª feira)		20 €	35 €
<b>Sala de Dança</b>	Valor/hora (4)	35 €	50 €
<b>Sala de Música</b> com piano vertical		6 €	6 €
com piano de cauda		15 €	20 €

- (1) Preço da sala com serviços básicos incluídos (preço total)
- (2) Manhã [09 h – 13 h]; Tarde [15 h – 19 h]; Noite [20 h – 24 h]
- (3) A necessidade da utilização do piano Steinway & Sons acresce 75€ ao preço (igual para a categoria 2 ou 3).
- (4) Ao valor/hora destas salas no período da noite é acrescido o pagamento de um segurança para abertura da escola.

### Anexo 3

#### Serviços complementares (não incluídos no preço base)

<b>Equipamentos</b>	<b>custo/período</b>
Tela de cinema com projeção	50 €
Piano de cauda (Estonia)	Sem custos
Piano Steinway & Sons	75 €
Afinação de piano	175 €

<b>Pessoal (serviços extraordinários)</b>	<b>custo/evento</b>
Frente de casa	(1)
Bilheteira	(2)

- (1) Serviço não obrigatório, a contratar pela entidade requerente junto de empresas especializadas, sujeito às tabelas em vigor naquelas empresas.
- (2) Serviço não incluído no preço, a contratar externamente pela entidade requerente.